

SEGUNDA-FEIRA, 01/08/2022

EDIÇÃO Nº 322

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá**





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 01/08/2022 | EDIÇÃO Nº 322

SUMÁRIO

1. **PARECER CME Nº 003/2022:** Dispõe sobre a classificação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que não possuem documentação comprobatória de sua escolarização.
2. **PARECER CME Nº 004/2022:** Análise e Aprovação do Plano de Ação para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá-Ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		UF: BA
ASSUNTO: Dispõe sobre a classificação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que não possuem documentação comprobatória de sua escolarização		
RELATOR: Kércia Rosario Fiuza Oliveira		
PARECER CME Nº 003/2022.	APROVADO EM: 01/08/2022.	

1. INTRODUÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, a Senhora Rosquires Leonara Ribeiro Maia, enviou a este Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 84/2022, datado de 01 de junho de 2022, solicitando a classificação dos alunos Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá, uma vez que estes não possuem documentação comprobatória de sua escolarização.

No que se refere, a presidente deste conselho, convocou os membros por meio do grupo do WhatsApp para uma reunião extraordinária a fim de realizar estudos introdutórios das legislações federais e municipais, e, em consequência, elaborar a proposta de normativas próprias que tratam este processo. A presidente Maria Solândia da Silva Brito designou a conselheira Kércia Rosário Fiuza Oliveira para ser relatora do parecer sobre a classificação dos alunos da EJA.

2. APRECIÇÃO

2.1 ASPECTOS LEGAIS

O direito à educação é uma peça fundamental de um conjunto de direitos denominado de direitos sociais, inspirado no valor da igualdade entre as pessoas. Este direito é reconhecido pela

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000
Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
E-mail: cmecontendas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Constituição Federal de 1988, no Art. 6º, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo nosso)

Também é definido na carta magna o Ensino Fundamental como obrigatório, como apresenta no Art. 208º, inciso I:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive oferta gratuita para todos os que não tiveram acesso na idade própria;

A Constituição Federal traz ainda as competências para oferta da educação no âmbito municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

Diante o exposto, notamos que município tem autonomia legislativa e de auto-organização. No entanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Art. 5º, parágrafo 4º, estabelece que:

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Por outro lado, o mesmo artigo, parágrafo 5º, decreta que:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000

Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
E-mail: cmecontendas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 14A1-CC65-B21E-1488.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Neste exposto, fica claro a independência do município em atuar no sentido de cumprir com os princípios e normas educacionais.

No que diz respeito a reclassificação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 em seu Art. 23º, parágrafo 1º prevê que:

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Ainda no Art. 23º, inciso II, alínea “c”, estabelece que isso pode ocorrer:

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

O Art. 23º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 também estabelece que:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Portanto, todos esses procedimentos de classificação devem ser coerentes com a proposta de pedagógica e constar no Regimento Escolar, para que possam produzir efeitos legais.

2.2 ASPECTOS FORMAIS

No dia 07 de junho de 2022, os(as) conselheiros(as) Maria Solandia da Silva Brito, Kércia Rosario Fiuza Oliveira, Gianni Fernanda Silva Queiroz, Edilene Aquino Souza Conceição, Aline Santos Gomes, Fernanda Silva Matos Almeida Santos, Jocelmo Silva Santos estiveram em reunião

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000

Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia

E-mail: cmecontendas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente com o código 14A1-CC65-B21E-1488.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 14A1-CC65-B21E-1488.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

extraordinária para discutir e analisar a proposta de Classificação dos alunos da EJA do município de Contendas do Sincorá. Após o estudo das leis federais e municipais e das discussões e debates acerca da mensurada moção, destacamos que:

1. Tem de se considerar, na medida do possível, a idade para evitar o constrangimento do aluno em sala de aula, cujos colegas serão de idade menor do que a dele;
2. Deve-se considerar que alguns conteúdos são sequenciais, não podendo deixar lacunas no desenvolvimento do aluno, uma vez que acarretará baixo rendimento nos anos subsequentes; e
3. É importante a escola ter clareza dos pré-requisitos necessários a cada etapa da Educação Básica, para evitar barreiras ao desenvolvimento escolar ou promoções indevidas que geram fracassos escolares em etapas subsequentes.

Posto isto, recomendamos que seja realizada uma avaliação diagnóstica quantitativa e um relatório simplificado da avaliação com justificativa para enquadramento dos alunos nas respectivas turmas e tempo de aprendizagem, sugerindo que seja realizada por tempos anuais de ensino.

3. PARECER

3.1 DA CLASSIFICAÇÃO

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, artigo 24, inciso II, a Classificação pode ser admitida em qualquer série/ano ou etapa, em toda Educação Básica, exceto na primeira série/ano ou etapa de Ensino Fundamental, compreendendo que o(a) aluno(a) ao ser matriculado (a) na primeira série/ano ou etapa está automaticamente classificado.

O(a) aluno(a) poderá ser classificado para série/ano ou etapa em que comprove ter habilidade e competências.

A CLASSIFICAÇÃO em qualquer série/ano ou etapa do Ensino Fundamental ocorrerá:

1. Por promoção, para alunos que cursam, com aproveitamento, a série/ano ou etapa anterior, na própria escola;
2. Por transferência para candidatos procedentes de outras escolas e/ou Sistemas na série/ano ou etapa durante o ano letivo;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000
Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita na escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano ou etapa adequada; e
4. Para alunos que tenham avançado sua série/ano ou etapa, que estejam no processo escolar e que não tenham como comprovar seus estudos anteriores.

A escola deverá adotar os seguintes procedimentos para aplicabilidade da Classificação de alunos:

1. Reunir a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para designar uma Banca Examinadora, a qual terá duração de um ano, com a finalidade de elaborar os testes que avaliarão os alunos e definirão seu nível de conhecimento;
2. Esta banca será composta pelo Coordenador Técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, dois Gestores Escolares, dois Coordenadores Pedagógicos, Professores do quadro permanente da Rede de Ensino, para a elaboração das avaliações a serem aplicadas com os alunos que não tem como comprovar sua escolaridade. Assim, mediante o resultado obtido na avaliação de desempenho realizada, a Banca deve definir série/ano ou etapa para qual o aluno será Classificado.
3. A Instituição Escolar deverá informar ao aluno as habilidades e competências que serão avaliadas, inclusive marcando a data das avaliações com antecedência;
4. Os testes devem identificar habilidades e competências adquiridas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática integrante na Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referencial do Município de Contendas do Sincorá;
5. Após a realização dos testes, a Banca Examinadora emitirá um Parecer conclusivo sobre qual série/ano ou etapa da Educação Básica o aluno apresenta condições de cursar;
6. Concluídos todos os procedimentos acima citados, a Instituição Escolar deverá elaborar relatório, inclusive com atas dos Componentes Curriculares realizados arquivando-os à pasta individual do aluno;
7. O Processo de Classificação deve ser registrado no Histórico Escolar do aluno, em que deve constar a seguinte observação: **No ano letivo de _____, o(a) aluno(a)**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000
Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
E-mail: cmecontendas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____ foi classificado(a) e matriculado(a) na(o) _____
série/ano ou etapa, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional nº 9.394/96 no artigo 24, inciso II e V e o Parecer de nº 003/2022 do
Conselho Municipal de Educação (CME).

4. PROPOSTAS

Diante de todo o exposto, propomos que a Secretaria Municipal de Educação tome as devidas providências quanto a:

- a) Encaminhar o Parecer de Classificação para as Unidades Escolares;
- b) Nomear a Banca Examinadora; e
- c) Orientar as escolas na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos e reelaboração do Regimento Escolar, os quais deverão conter o processo de Classificação dos alunos;
- d) Publicar a portaria de homologação do Parecer, com normatização complementar do procedimento.

5. CONCLUSÃO

Perante o exposto e considerando a legislação vigente, bem como os elementos de instrução desse processo, o Conselho conclui favorável ao Parecer de Classificação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

6. VOTO DOS CONSELHEIROS

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, somos favoráveis que o Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá:

- a) Valide o presente Parecer sobre a Classificação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000
Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
E-mail: cmeccontendas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Encaminhe este Parecer para publicação do Diário Oficial do Município, enviando posteriormente a Secretaria Municipal de Educação de Contendas do Sincorá.

Nos termos deste Parecer, a relatora submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a apreciação sobre a Classificação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá aprova por unanimidade o presente Parecer.

Contendas do Sincorá, 01 de agosto de 2022

Kércia Rosário Fiuza Oliveira
Kércia Rosário Fiuza Oliveira
Relatora

Maria Solândia da Silva Brito
Maria Solândia da Silva Brito
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000
Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
E-mail: cmecontendas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		UF: BA
ASSUNTO: Análise e Aprovação do Plano de Ação para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá-Ba.		
RELATOR: Kércia Rosario Fiuza Oliveira		
PARECER CME Nº 004/2022.	APROVADO EM: 01/08/2022.	

I – INTRODUÇÃO

A ilustríssima Secretária Municipal de Educação de Contendas do Sincorá, a Senhora Rosquires Leonara Ribeiro Maia, por expediente datado de 01 de junho de 2022, Ofício nº 84/2022, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação solicitação de apreciação do Plano de Ação para a Educação de Jovens (EJA) a ser concretizado na Rede Municipal de Ensino do Município de Contendas do Sincorá, bem como a Matriz Curricular dessa modalidade de ensino para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A proposta de Plano de Ação para a Educação de Jovens e Adultos resultou de estudos e discussões da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretária de Educação.

O Conselho Pleno reuniu-se no dia 07/06/2022 para o estudo do referido documento.

As análises foram encaminhadas a Conselheira Kércia Rosário Fiuza Oliveira para emissão do Parecer Geral.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000
Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
E-mail: cmecontendas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE

Trata-se de uma matéria necessária para a implementação da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação visa, com esse ensino, proporcionar o acesso à educação e à capacitação de pessoas, que por diversos motivos, não concluíram a Educação Básica na idade certa.

Observa-se na proposta de Plano de Ação para a Educação de Jovens e Adultos os objetivos gerais, os objetivos específicos na área de atendimento ao corpo docente e aos alunos.

Verificamos também as atividades que serão desenvolvidas ao longo do ano, como atividades recreativas, atividades culturais e as palestras.

Outro ponto do Plano de Ação é sobre a avaliação, um trabalho progressivo e contínuo do ensino.

No que diz respeito ao outro documento encaminhado, a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos, nota-se o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetiva regência de classe, com 20 aulas semanais.

Na Matriz Curricular também constam as áreas do conhecimento e os componentes curriculares.

III – PROPOSTAS

Diante de todo o exposto, propomos que a Secretaria Municipal de Educação tome as providências quanto a:

- a) Encaminhar o Parecer do Plano de Ação para as Unidades Escolares;
- b) Reunir com a Coordenadora e com o Corpo Docente da Educação de Jovens e

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000
Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
E-mail: cmecontendas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adultos para apresentar o Plano de Ação;

- c) Publicar a portaria de homologação do Parecer.

IV – CONCLUSÃO

Perante o exposto e considerando os elementos de análises desse processo, o Conselho conclui favorável ao Parecer do Plano de Ação para a Educação de Jovens e Adultos.

V – VOTO DOS CONSELHEIROS

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, somos favoráveis que o Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá:

- a) Valide o presente Parecer do Plano de Ação para a Educação de Jovens e Adultos;
- b) Encaminhe este Parecer para publicação do Diário Oficial do Município, enviando posteriormente a Secretaria Municipal de Educação de Contendas do Sincorá.

Nos termos deste Parecer, a relatora submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a apreciação sobre o Plano de Ação para a Educação de Jovens e Adultos.

VI – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá aprova por unanimidade o presente Parecer.

Contendas do Sincorá, 01 de agosto de 2022

Kércia Rosário Fiuza Oliveira
Kércia Rosário Fiuza Oliveira
Relatora

Maria Solândia da Silva Brito
Maria Solândia da Silva Brito
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000
Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
E-mail: cmecontendas@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/14A1-CC65-B21E-1488> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 14A1-CC65-B21E-1488



Hash do Documento

9F3E49E1D315910B7D3A385C09F49825B58C7778509DC8519F1F016505376247

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2022 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
01/08/2022 17:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT - 33.864.512/0001-55

